



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0673, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 42/2025

em favor de PAULISTA ENTULHO LTDA., CNPJ nº 00.809.547/0001-32, sediado na Rua Joao Avila Neto, Nº 34, Inacio Barbosa, Aracaju, SE, CEP 49.041-120, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 07:01:39 do dia 21/02/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 21/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<7ba45a38beae4f5d0de6a9a85090599d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 42/2025

Código: 7ba45a38beae4f5d0de6a9a85090599d

Condicionantes

1. Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B) coletados e transportados pela empresa PAULISTA ENTULHO LTDA serão provenientes de diversos empreendimentos localizados no Estado de Sergipe com destino a Central de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – CTR Itaporanga, com as unidades de aterro sanitário classe II A e II B com tanque de acumulação de chorume, área de reservação dos resíduos da construção civil e resíduos inertes, localizado no município de Itaporanga D'Ajuda, sob responsabilidade da empresa Termoclave Ambiental LTDA EPP.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B) transportados, emitidos pela empresa receptora, contendo quantidade e tipos de resíduos, devidamente licenciada pelo Órgão ambiental competente.
 - Os comprovantes de realização da manutenção e lavagem dos veículos utilizados para o transporte dos Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B), em local devidamente licenciado pelo Órgão ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o Transporte dos Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B), conforme documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/15.180 CNM, Placa: IAH-0163, fabricado em 2008;
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/17.280 CRM 4X2. Placa: OEJ-4716, fabricado em 2012;
 - CAR/CAMINHÃO/ROLLON ROLLOFF, VW/24.250 CNC 6X2. Placa: VNL-8E54, fabricado em 2011.
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL /FORD/CARGO 2422 E. Placa: IAF-4110 fabricado em 2006.
5. Os veículos utilizados para transportar os Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. O transporte dos resíduos na forma fracionada deve ser feito por meio de equipamento/recipientes adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a norma da ABNT NBR 13221/2010.
7. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
8. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B), bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B) gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e



Licença: 42/2025

Código: 7ba45a38beae4f5d0de6a9a85090599d

Condicionantes

autorização da Adema.

12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte dos Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B).
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
14. Qualquer alteração na titularidade deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

